

ESTUDO DE CASO: RACISMO ESTRUTURAL

GABRIELA BEZERRA BARBOSA: Graduanda em Direito na Universidade De Gurupi- UNIRG. Técnica em Informática pelo Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Tocantins-IFTO.

JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA¹

(orientadora)

Resumo: Este artigo apresenta relatos de pessoas, coletados aleatoriamente na mídia, durante o ano de 2020, que sofreram agressões em abordagens policiais, motivadas pela discriminação e racismo. Como parâmetro de análise das falas das vítimas utilizou-se o conceito e os elementos de racismo institucional na segurança pública, de ANDRADE, (2014. p. 256-264). Através dos dados obtidos, pode-se concluir que, de maneira geral, um quadro de exclusão social em que se encontra a juventude negra no Brasil, e a submissão desses jovens ao contexto de violência estrutural.

Palavras chaves: Racismo estrutural. Violência policial. Conceito. Abordagem

Abstract: This article presents reports of people, randomly collected in the media, during the year of 2020, who suffered aggressions in police approaches, motivated by discrimination and racism. As a parameter of analysis of the victims' speeches, the concept and elements of institutional racism in public security by ANDRADE, (2014. p. 256-264) were used. Through the obtained data, it can be concluded, in general, a framework of social exclusion in which black youth in Brazil is found, and the submission of these young people to the context of structural violence.

Keywords: Structural racism. Police violence. Concept. Approach

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO 2 METODOLOGIA . 3 RESULTADO E DISCUSSÕES. 4 CONCLUSÃO. 5 REFERÊNCIAS.

1) INTRODUÇÃO

¹ Mestre em Gestão de Políticas Públicas - UFT (2019), é advogada e professora titular da Universidade de Gurupi e Unitins, Secretária Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Gurupi. Sócia-fundadora do Escritório Ribeiro e Pereira Advogadas. Subprocuradora geral do Município de Gurupi-TO (Dec. 042/2021).Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6120840749623819> ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6138-5432>

De acordo com o Atlas da Violência 2020, a taxa de homicídios de pessoas negras aumentou 11,5%, grande parte dessas mortes não tem um motivo comprovado. Analisando os dados é possível perceber que os índices de violência letal contra negros é uma das principais demonstrações das desigualdades raciais no Brasil, pois os jovens negros figuram como as principais vítimas de homicídios do país.

Para Florestan Fernandes (2008, p.65), a marginalização do negro é uma consequência da transição da ordem escravocrata e senhorial para o desenvolvimento do capitalismo, a discriminação decorrente da escravidão que limitou a inserção qualificada de negros na sociedade. Considera que o Brasil não garantiu que estes pudessem corresponder aos novos padrões do trabalho livre e da produção capitalista.

Para Nogueira (2017, p.4-5), o racismo só pode ser compreendido como relação de poder, estruturado por dentro das instituições sociais, e sua superação não se faz sem a reforma destas. Racismo é uma relação que se estrutura política e economicamente.

Existem inúmeras definições de racismo, a UNESCO, na Declaração sobre Raça, em no art. 2º o define:

O racismo engloba as ideologias racistas, as atitudes fundadas nos preconceitos raciais, os comportamentos discriminatórios, as disposições estruturais e as práticas institucionalizadas que provocam a desigualdade racial, assim como a falsa ideia de que as relações discriminatórias entre grupos são moral e cientificamente justificáveis; manifesta-se por meio de disposições legislativas ou regulamentárias e práticas discriminatórias, assim como por meio de crenças e atos antissociais; cria obstáculos ao desenvolvimento de suas vítimas, perverte a quem o põe em prática, divide as nações em seu próprio seio, constitui um obstáculo para a cooperação internacional e cria tensões políticas entre os povos; é contrário aos princípios fundamentais ao direito internacional e, por conseguinte, perturba gravemente a paz e a segurança internacionais. (DECLARAÇÃO SOBRE A RAÇA E OS PRECONCEITOS RACIAIS, proclamada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura na sua 20.^a sessão, a 27 de Novembro de 1978.)

ALMEIDA (2018), afirma que o Racismo sempre será estrutural, por ser uma forma sistemática e reiterada de discriminação baseada na raça, que por sua vez, se trata de um conceito relacional e histórico.

Primeiro para entender o porquê não somos essa sociedade na qual nos intitulamos é necessário compreender que as instituições e as pessoas são racistas porque a sociedade é assim, visto que o racismo é um ciclo que produz o racismo estrutural, as pessoas são racistas individualmente, em consequências as instituições formadas por estes indivíduos são racistas fazendo do racismo uma estrutura, enraizada na sociedade

Nesse sentido, Almeida (2019, p.27) apresenta três concepções interessantes para o racismo: o individualista, o institucional e o estrutural. O primeiro diz respeito à subjetividade, ao comportamento de cada indivíduo. O segundo, é o racismo presente nas instituições que ordenam os modos de organização e orientação de uma sociedade. Por fim, o racismo estrutural seria aquele decorrente da própria estrutura social, ligada e integrada aos comportamentos racistas individuais e institucionais. As três concepções de racismos, apesar de autônomas e independentes entre si, são interligadas. Logo as pessoas são racistas porque a sociedade, em sua estrutura é racista. Em resumo:

o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo "normal" com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural. Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo *racismo é a regra e não a exceção*. O racismo é parte de um processo social que "ocorre pelas costas dos indivíduos e lhes parece legado pela tradição". Nesse caso, além de medidas que coíbam o *racismo individual e institucionalmente*, torna-se imperativo refletir sobre *mudanças profundas nas relações sociais, políticas e econômicas*. ALMEIDA (2018, p. 38)

Levando-se em conta a relevância de demonstrar as consequências de séculos de relações sociais estruturadas pelo racismo, este artigo apresenta relatos de pessoas que sofreram agressões em abordagens policiais, motivadas pela discriminação e racismo e reflete sobre a origem e as consequências desses fatos que ocorrem diariamente no Brasil. No presente estudo de caso foi utilizado o conceito e os elementos de racismo institucional na segurança pública, segundo ANDRADE, (2014. p. 256-264), para analisar as falas das vítimas e observar os elementos existentes nos casos colhidos.

2) METODOLOGIA

O estudo integrou uma pesquisa bibliográfica e um estudo de caso, a partir de relatos publicados na mídia de vítimas que passaram por abordagem violenta e infundada no ano de 2020, escolhidos aleatoriamente. Correlacionou-se esses relatos com os conceitos de racismo institucional e estrutural encontrados em materiais doutrinários, artigos e periódicos, sem interferência pessoal dos pesquisadores. Foram utilizados ainda os 3 elementos racismo institucional na segurança pública, segundo ANDRADE, (2014. p. 256-264), que são: 1) por meio de uma legislação que promove a segregação, e na atuação direta de seus agentes; (2) por omissão, ao reproduzir práticas e instrumentos que inviabilizam a consolidação de uma rede de proteção social, gerando distorções sociorraciais e territoriais; e (3) pela atuação de indivíduos ou grupos movidos por seus próprios preconceitos alarmados pelas condições institucionais favoráveis que viabilizam as violações de direitos, estigmatização e processos discriminatórios. A partir dos conceitos estudados e dos elementos que constitui o racismo foi feita uma análise correlacionando as falas dos relatos aos elementos citados por ANDRADE.

3) RESULTADO E DISCUSSÕES

A abordagem policial não é algo agradável para maioria das pessoas que passam por essa experiência, o que é compreensível pois é uma ação onde o cidadão fica em extrema vulnerabilidade e constrangimento. Em um grupo de amigos, alguém já passou por essa experiência ou conhece alguém que tenha passado, ou até mesmo visto em canais de comunicação. O modo como essas ações são tratadas nos meios de comunicação cria uma crença de que a abordagem precisa ser violenta e constrangedora.

Mas o que seria a abordagem policial? Para PINC (2006, p.7) "é um encontro entre a polícia e o público cujos procedimentos adotados variam de acordo com as circunstâncias e com a avaliação feita pelo policial sobre a pessoa com que interage, podendo estar relacionada ao crime ou não".

Os relatos abaixo retratam situação de violência sofrida por pessoas na rua, em abordagens policiais. Foram selecionados aleatoriamente, durante o ano de 2020, e divulgados na mídia nacional, pois os casos tiveram grande repercussão nacional e internacional.

"A polícia deveria me proteger, proteger todos nós. Não foi uma ação normal. Já viu polícia jogar pedra? Eu não fiz nada. Mesmo no chão, jogaram spray de pimenta em mim. Depois que me bateram, foram embora. Se eu fosse um

criminoso ou tivesse desacato, iriam me levar para a delegacia", pontua o Weliton

"Só eu era negro ali. Se fosse um playboy de olho azul não teriam feito o que fizeram comigo. Fiz tudo o que pediram. Fiquei de costas, na parede. Não acharam nada e comecei a apanhar. Tudo por racismo, pela minha cor. Apanhei tanto. No vídeo, dá pra ouvir os estalos do cassetete. Machucaram minha cabeça, braço, costela... Estou todo lascado"

"Durante a revista, começaram a me agredir. Soco na costela, cassetete. Caí no chão, tacaram pedra e spray de pimenta na cara. Naquele momento, eu só achava que ia morrer." (Fonte:G1)

Todas essas falas são de Weliton Luiz Maganha de 30 anos, vendedor ambulante e morador Planaltina, sofreu agressões em uma abordagem policial enquanto saía de um supermercado em Junho de 2020. As falas foram retiradas de entrevistas que a vítima concedeu ao site G1 Distrito Federal: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/06//naquele-momento-eu-so-achava-que-ia-morrer-diz-homem-negro-agredido-por-pms-no-df.ghtml> acesso: 20/09/202

Outro caso ocorrido recentemente, em agosto de 2020 é do jovem de 18 anos, Matheus Fernandes Bionde, que foi agredido quando tentou trocar um relógio que havia comprado no Ilha Plaza Shopping. As falas a seguir são do relato do jovem:

"Pensei que iam me matar"

"Ele tinha dito que o volume da minha carteira na cintura tinha chamado a atenção, sendo que a carteira tava na minha mão e dá pra ver que ela não tem volume nenhum", afirmou Matheus.

"Eu comecei a gritar que eu não sou ladrão, que você estava me confundindo, que eu estou aqui todo dia trabalhando. Eu não era ladrão e eles estavam me tratando como um". (fonte: O Dia). As falas do jovem foram retiradas de entrevistas concedida ao Jornal O Dia: <<https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2020/08/5968338-advogado-de-jovem-agredido-em-shopping-rebate-versao-de-bone-do-hulk.html#foto=1>> acesso em: 20/09/2020

A partir do conceito e dos elementos que caracterizam o racismo institucional na segurança pública, segundo ANDRADE, (2014. p. 256-264), foi feita uma análise das falas das vítimas.

1º Elemento: por meio de uma legislação que promove a segregação, e na atuação direta de seus agentes:

"A polícia deveria me proteger, proteger todos nós. Não foi uma ação normal. Já viu polícia jogar pedra? Eu não fiz nada. Mesmo no chão, jogaram spray de pimenta em mim. Depois que me bateram, foram embora. Se eu fosse um criminoso ou tivesse desacato, iriam me levar para a delegacia", pontua o Weliton.

A Constituição da República de 1988, dispõe que o Estado tem o dever de assegurar direitos como igualdade e a justiça social, o Brasil se diz um país de sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos ou discriminação. Porém, diante dos recorrentes casos de reprodução e manutenção racismo, surge o questionamento se de fato, somos a organização social que dizemos ser. Como podemos observar na fala de Weliton não existe o sentimento de proteção em nenhum aspecto, visto que as atitudes dos agentes representantes do Estado promovem uma segregação e um cenário divergente do que a Constituição dispõe. Não há entre as minorias um sentimento de proteção, igualdade e justiça social.

Para Rodrigo Chaves Silva (2018, p.14), não existe pessoa suspeita, mas pessoa em atitude suspeita. No entanto, é oportuno fazer uma distinção dessas expressões, para esclarecer e evitar ilegalidades na busca pessoal. Utilizar a adjetivação de suspeita a uma pessoa seria definir através de suas características físicas (cor, traços, andar, etc.) a desconfiança de que ela está conduzindo consigo arma ou material ilícito. Tal hipótese deverá ser descartada, pois se assim fosse, ter-se-ia uma tabela de características de pessoas que são suspeitas e de quem não é suspeita. Reporta-se, então, à teoria de Cesare Lombroso do "criminoso nato", onde, através da análise de determinadas características somáticas, seria possível identificar os indivíduos que possuem o perfil de criminoso, o que não é mais aceitável atualmente diante de um quadro evolutivo das ciências sociais, psíquicas e humanas.

O Código de Processo Penal em seu art. 244 dispõe:

"A busca pessoal independe de mandado, no caso de prisão ou quando houver **fundada suspeita** de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou

papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar".

Guilherme de Souza NUCCI busca explicar o que seria a fundada suspeita, visto que se trata de subjetividade do agente público:

Fundada Suspeita: é requisito essencial e indispensável para a realização da busca pessoal, consistente na revista do indivíduo. Suspeita é uma desconfiança ou suposição, algo intuitivo e frágil, por natureza, razão pela qual a norma exige fundada suspeita, que é mais concreto e seguro. Assim, quando um policial desconfiar de alguém, não poderá valer-se, unicamente, de sua experiência ou pressentimento, necessitando, ainda, de algo mais palpável, como a denúncia feita por terceiro de que a pessoa porta o instrumento usado para o cometimento do delito, bem como pode ele mesmo visualizar uma saliência sob a blusa do sujeito, dando nítida impressão de se tratar de um revólver. (NUCCI, 2005. p.493)

O Supremo Tribunal Federal, no Recurso em Sentido Estrito n. 81.305-4 (BRASIL, 2001), já decidiu no sentido de exigir elementos concretos na formação da fundada suspeita, como se segue:

"EMENTA: HABEAS CORPUS. TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA LAVRADO CONTRA O PACIENTE. RECUSA A SER SUBMETIDO A BUSCA PESSOAL. JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL RECONHECIDA POR TURMA RECURSAL DE JUIZADO ESPECIAL. Competência do STF para o feito já reconhecida por esta Turma no HC n.º 78.317. Termo que, sob pena de excesso de formalismo, não se pode ter por nulo por não registrar as declarações do paciente, nem conter sua assinatura, requisitos não exigidos em lei. **A "fundada suspeita", prevista no art. 244 do CPP, não pode fundar-se em parâmetros unicamente subjetivos, exigindo elementos concretos que indiquem a necessidade da revista, em face do constrangimento que causa.** Ausência, no caso, de elementos dessa natureza, que não se pode ter por configurados na alegação de que trajava, o paciente, um "blusão" suscetível de esconder uma arma, sob risco de referendo a condutas arbitrárias ofensivas a direitos e garantias individuais e caracterizadoras de abuso de poder. Habeas corpus

deferido para determinar-se o arquivamento do Termo. (grifo nosso)" (Jusbrasil,2020)

Analisando os relatos das vítimas de racismo citadas no presente trabalho e os conceitos de fundada suspeita, é possível perceber que essas abordagens são motivadas fundamentalmente em razão da cor da pele e de características relacionadas ao negro e ao jovem que fazem parte de comunidades, pois examinando os vídeos onde mostram os comportamentos no momento das abordagens, verifica-se que são atitudes comuns que normalmente não levantam suspeitas, como por exemplo entrar em uma loja para trocar mercadoria ou sair de um supermercado com sacolas de compras, são comportamentos comuns e diários, que trazem a reflexão e o questionamento de porquê pessoas negras são abordadas ao praticarem atos da vida comum.

2º Elemento: por omissão, ao reproduzir práticas e instrumentos que inviabilizam a consolidação de uma rede de proteção social, gerando distorções sociorraciais e territoriais:

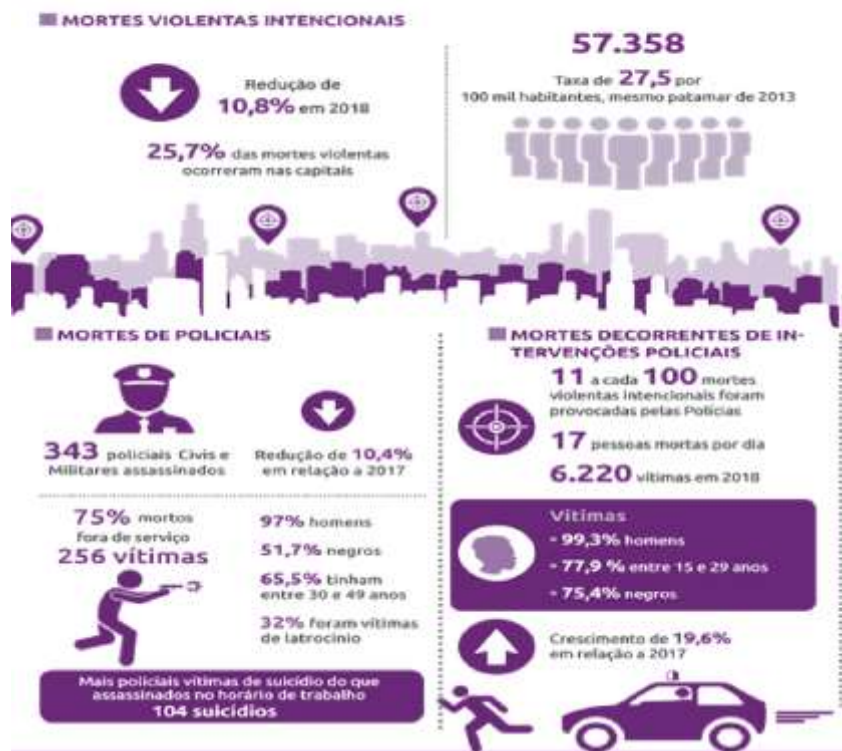
"Ele tinha dito que o volume da minha carteira na cintura tinha chamado a atenção, sendo que a carteira tava na minha mão e dá pra ver que ela não tem volume nenhum."

"Só eu era negro ali. Se fosse um playboy de olho azul não teriam feito o que fizeram comigo. Fiz tudo o que pediram. Fiquei de costas, na parede. Não acharam nada e comecei a apanhar. Tudo por racismo, pela minha cor. Apanhei tanto. No vídeo, dá pra ouvir os estalos do cassetete. Machucaram minha cabeça, braço, costela... Estou todo lascado"

Nesse segundo elemento podemos observar novamente o sentimento de segregação, quando a própria vítima da agressão afirma que a abordagem foi em razão de sua cor, é possível observar como esse sentimento de discriminação está enraizado nas pessoas negras e moradoras de comunidades, pois utilizam como argumento a falta desse tipo de abordagem com pessoas brancas e bem favorecidas economicamente.

O Atlas da Violência 2019, mostra que 11 a cada 100 mortes violentas foram provocadas pelas Polícias, 17 pessoas morrem por dia em decorrência da abordagem policial violenta, em 2018 totalizaram 6.220 vítimas, das quais 75,4 são negros:

Violência em Números 2019



Fonte: Atlas da Violência, Ipea (2020)

Os dados de mortes de negros como resultado de abordagens policiais fora do padrão, reforçam todo o conceito de racismo estrutural visto que integram mais de 70% das vítimas. E por qual motivo o alvo possui as mesmas características?

Para Muniz e Paes-Machado (2010, p.437), a tendência em rotular grupos, comportamentos e acontecimentos, contribui para fortalecer o uso legal da força policial. Levando em conta as imagens negativas e pejorativas frequentemente associadas ao jovem negro, este torna-se o principal alvo na construção da fundada suspeita policial. A juventude negra é vista como a que faz parte de grupos que quebram as regras, sendo necessário ser contida. A contenção, portanto, é feita sobre aqueles “a quem se ‘deixa morrer’, ou se ‘faz’ morrer: os que respondem por condutas marginais ou desviantes, apresentando-se, assim, como um perigo para os cidadãos de bem” (Vianna; Neves, 2011, p. 31).

3º Elemento: pela atuação de indivíduos ou grupos movidos por seus próprios preconceitos alarmados pelas condições institucionais favoráveis que viabilizam as violações de direitos, estigmatização e processos discriminatórios:

“Pensei que iam me matar”

"Durante a revista, começaram a me agredir. Soco na costela, cassetete. Caí no chão, tacaram pedra e spray de pimenta na cara. Naquele momento, eu só achava que ia morrer."

Aqui é possível observar de forma clara a ligação entre o elemento que caracteriza o racismo institucional e as falas, os agentes da segurança são movidos por seus próprios preconceitos e violam os direitos daqueles que são abordados, se uma pessoa que está sendo abordada pensa que vai morrer durante uma abordagem é preciso perceber que ali não está mais atuando o agente em nome do Estado, e nem em nome da segurança, pois se a lei estabelece limites e regula direitos que não devem ser infringidos, atentar contra a vida alguém de forma desnecessária e descabida como no caso analisado, mostra que ação do agente se dá por suas próprias percepções e preconceitos. Se a agressão não faz parte do modo que uma abordagem deve ser feita, qual a razão de usar da força e violência sem uma motivação plausível, visto que sair de um supermercado com sacolas de compra é algo natural acontece a todo momento.

Para Almeida (2018), trata-se do racismo estrutural, visto que ultrapassa não apenas a dimensão individual, mas também a institucional. Remete a um processo histórico e político pelo qual são constituídas as relações políticas, econômicas, jurídicas e familiares, gerando condições sociais para que grupos racialmente identificados sejam discriminados, direta ou indiretamente, de forma sistemática.

Almeida (2018, p.25) pontua que o racismo é uma forma sistemática de discriminação racial e esta por sua vez, é a atribuição de tratamento diferenciado a membros racialmente identificados, a discriminação tem como requisito fundamental o poder, ou seja, a possibilidade efetiva do uso da força, sem o qual não é possível atribuir vantagens ou desvantagens por conta da raça. Como Weliton deixa claro em suas falas, o uso do poder e conseqüentemente da força e da violência por parte dos policiais se deriva dessa forma sistêmica de discriminação racial.

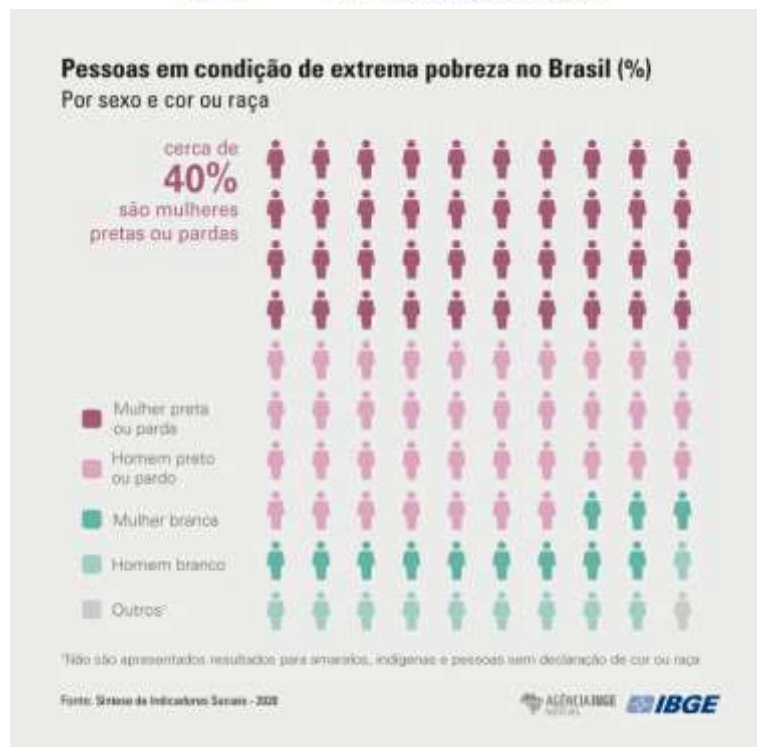
Ao abordamos o tema racismo, no primeiro momento é associado apenas ao ato de discriminação. Quando questionamos às pessoas sobre o que seria, geralmente ouvimos respostas como: "quando se chama a pessoa negra de macaco", ou "quando tratamos pessoas negras de uma maneira desrespeitosa, única e exclusivamente pela cor da sua pele". Entretanto, o racismo não pode se resumir ao ato discriminatório. É mais complexo pois possui raízes sociais profundas. Acerca disso, Silvio Almeida afirma:

O racismo se expressa concretamente como desigualdade política, econômica e jurídica. Pensar o racismo como parte da estrutura não retira a responsabilidade individual sobre a prática de condutas racistas. Pelo contrário, entender que o racismo é estrutural e, não um ato isolado de um indivíduo ou de um grupo, nos torna ainda mais responsáveis pelo combate ao racismo e aos racistas (ALMEIDA, 2018, p.40).

Como aponta ALMEIDA (2018, p.51), o racismo é um processo relacional, histórico, político e ideológico que está no imaginário social de maneira enraizada. Logo, “o racismo constitui todo um complexo imaginário social que a todo momento é reforçado pelos meios de comunicação, pela indústria cultural e pelo sistema educacional”. Ainda, percebe-se que a ideologia possui um grande papel nas construções de subjetividade de cada indivíduo, a desigualdade dispõe de registros fortes de raça, é naturalizada pela maioria da população. Tratar como normal e aceitável é uma forma de se refletir as várias faces do racismo. Sobre a temática, Silvio dispõe:

A permanência do racismo exige, em primeiro lugar, a criação e a recriação de um imaginário social em que determinadas características biológicas ou práticas culturais sejam associadas à raça e, em segundo lugar, que a desigualdade social seja naturalmente atribuída à identidade racial dos indivíduos ou, de outro modo, que a sociedade se torne indiferente ao modo com que determinados grupos raciais detêm privilégios. (ALMEIDA, 2018, p. 57)

Os dados do IBGE publicados em 12 de novembro de 2020 demonstram de forma clara, como a desigualdade social é marcada pela raça/cor. Com base nos dados da PNAD Contínua 2019, o estudo Síntese de Indicadores Sociais, mostra que pretos ou pardos tem maiores taxas de desocupação e informalidade do que brancos e estão mais presentes nas faixas de pobreza e extrema pobreza.



Fonte: IBGE (2020)

O gráfico demonstra que entre as pessoas em condições de extrema pobreza, a maior porcentagem são as mulheres negras e logo depois, os homens pretos e pardos, percebe-se que para além do gênero, os negros e pardos totalizam aproximadamente 80% das pessoas abaixo da linha da pobreza.

Para João Hallak, Doutor em Economia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e analista da Diretoria de Pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, "Não é possível elencar um único indicador como mais importante em termos de desigualdade. Percebemos uma desigualdade estrutural que ocorre ao longo dos anos da série em vários indicadores, e não apenas em 2019...", (HALLAK,2020).

O resumo da pesquisa feita pelo IBGE, mostra a desigualdade no mercado de trabalho, onde é possível notar que os negros e pardos integram o grupo dos mais desocupados, das ocupações informais e ainda a diferença da renda mensal:

Resumo

- Um dos principais indicadores do mercado de trabalho, a taxa de desocupação foi, em 2019, de 9,3%, para brancos, e 13,6% para pretos ou pardos.
- Entre as pessoas ocupadas, o percentual de pretos ou pardos em ocupações informais chegou a 47,4%, enquanto entre os trabalhadores brancos foi de 34,5%.
- A população ocupada de cor ou raça branca ganhava em média 73,4% mais do que a preta ou parda. Em valores, significava uma renda mensal de trabalho de R\$ 2.884 frente a R\$ 1.663.
- O rendimento-hora de brancos com nível superior era de R\$ 33,90, enquanto pretos e pardos com o mesmo nível de instrução ganhavam R\$ 23,50 por hora trabalhada.
- Entre as pessoas abaixo das linhas de pobreza, 70% eram de cor preta ou parda. A pobreza afetou mais as mulheres pretas ou pardas: 39,8% dos extremamente pobres e 38,1% dos pobres.
- 45,2 milhões de pessoas residiam em 14,2 milhões de domicílios com algum tipo de inadequação. Desta população, 13,5 milhões eram de cor ou raça branca e 31,3 milhões pretos ou pardos.

Fonte: IBGE (2020)

Esses dados provam de forma precisa, como o racismo é uma estrutura na sociedade, não se trata apenas de preconceito e discriminação, o racismo vai muito além, possui raízes fortes em todas as camadas sociais, sendo uma consequência em vários âmbitos do dia a dia, como emprego, moradia e educação. Dessa forma, analisando dados, pesquisas e relatos, é possível visualizar a estrutura do racismo.

A concepção individualista do racismo é tratada por Silvio Almeida (2018, p.28), em sua obra *Racismo Estrutural*, de forma a reafirmar que certa ação discriminatória é consequência da estrutura social. Nesse ponto de vista o ato racista é tratado como uma anormalidade que integra o imaginário, moralidade e racionalidade do indivíduo. Porém, esses atos poderiam se manifestar de maneira isolada ou em uma forma generalizada se

materializando em uma discriminação negativa direta. Entretanto, conforme o autor, essa concepção é frágil e limitada, visto que o racismo vai além dos individualismos morais. Silvio Almeida destaca:

A estabilidade dos sistemas sociais depende da capacidade das instituições de absorver os conflitos e os antagonismos

que são inerentes à vida social. Entende-se absorver como normalizar, no sentido de estabelecer normas e padrões que orientarão a ação dos indivíduos. Em outras palavras, é no interior das regras institucionais que os indivíduos se tornam sujeitos, visto que suas ações e seus comportamento são inseridos em um conjunto de significados estabelecidos pela estrutura social. (ALMEIDA, 2018, p. 29)

Nessa concepção de racismo, a figura do poder se tornar essencial, uma vez que os grupos racializados estão às margens das normas institucionais estabelecidas por ele. Nesse sentido, não há o que se falar em racismo reverso. O racismo só se materializa se houver poder individual ou institucional sobre pessoas, "...grupos radicais minoritários podem até praticar a discriminação, mas não podem impor desvantagens sociais a membros de outros grupos majoritários, seja direta, seja indiretamente" (ALMEIDA, 2018, p.53).

Então, que é o racismo? É, primeiro, o meio de introduzir afinal, nesse domínio da vida de que o poder se incumbiu, um corte: o corte entre o que deve viver e o que deve morrer. No contínuo biológico da espécie humana, o aparecimento das raças, a distinção das raças, a hierarquia das raças, a qualificação de certas raças como boas e de outras, ao contrário, como inferiores, tudo isso vai ser uma maneira de fragmentar esse campo do biológico de que o poder se incumbiu; uma maneira de defasar, no interior da população, uns grupos em relação aos outros (FOUCAULT 1999, p. 304).

A fala de Matheus Fernandes Bionde: "Pensei que iam me matar", expressa o medo de morrer que o negro carrega. O racismo efetiva o perigo disfarçado, discriminando a morte em nome da vida. O racismo é o direito de matar, por meio de diferentes tipos de mortes: tirar a vida, causar danos. "E, claro, por tirar a vida não entendo simplesmente o assassinio direto, mas também tudo o que pode ser assassinio indireto: o fato de expor à morte, de multiplicar para alguns o risco de morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição etc." (FOUCAULT 1999, p. 306).

Nesse sentido, o significado do criminoso como "inimigo social" que se mostra a guerra causada pelo racismo, visto que a população negra é apresentada como perigosa.

4) CONCLUSÃO

As várias questões apresentadas nessa pesquisa representam, a um só tempo, o objetivo e o conteúdo deste trabalho, que busca refletir sobre a estruturação do racismo na sociedade e analisar suas consequências. Na

perspectiva de entender e explicar os aspectos que norteiam as abordagens policiais motivadas pelo racismo, é possível notar uma reiteração e afirmação de pensamentos e práticas racistas que foram construídos historicamente no país.

Percebeu-se nesse trabalho que atualmente está ocorrendo um grande crescimento dessas abordagens, visto que casos estão sendo noticiados nos jornais e canais de comunicação com certa frequência. O trabalho reitera o entendimento de que a fundada suspeita, procedimento que antecede o ato de abordagem, em sua maioria não é obedecida, sendo feita sem qualquer fundamento pertinente. Em uma sociedade democrática, na qual prevalece o Estado de direito, é esperado que a fundamentação da suspeição seja prevalecida. Além disso, foi possível constatar que a discricionariedade reflete nas representações sociais, valores morais, e crenças predominantes na sociedade tem um papel decisivo na construção do perfil do suspeito.

A falta de fiscalização adequada por parte das autoridades competentes da segurança pública contribui para a disseminação de práticas discriminatórias e racistas entre os policiais. As vulnerabilidades no plano das políticas públicas destinadas à juventude, bem como a fragilidade ou ausência das redes de proteção sociais são intensificadoras da vulnerabilidade vivenciada pelos jovens negros.

Ainda que os indivíduos que cometem atos racistas sejam responsabilizados, o olhar estrutural sobre as relações raciais nos leva a concluir que a responsabilização jurídica não é suficiente para que a sociedade deixe de ser uma máquina reprodutora de desigualdade social (ALMEIDA, 2018. p.39).

Se o racismo é estrutural o trabalho para mudar essa realidade também deve ser, ou seja, em todas as áreas da sociedade deve-se trabalhar a questão da discriminação racial, esperar que apenas a responsabilização jurídica mude essa realidade é utópico, é necessário investir na educação e aprendizado para que assim tenhamos uma sociedade humana.

As experiências relatadas pelos jovens nas entrevistas realizadas, os conceitos e os dados apresentados, revelaram o quadro de exclusão social em que se encontra a juventude negra no Brasil. Em termos mais específicos, o estudo demonstrou de forma contundente o contexto de violência estrutural ao qual estão submetidos esses jovens, em especial o segmento masculino, vítimas frequentes de abordagens truculentas.

Quanto aos elementos utilizados na análise, sobre o 1º elemento que se trata do racismo por meio de uma legislação que promove a segregação, e na atuação direta de seus agentes foi possível notar que existe uma falha por parte de quem executa a lei, ou seja, no caso estudado os agentes da segurança, o 2º

e 3º elementos reforçam que os agentes agindo por seus próprios preconceitos viabilizam as violações de direitos, estigmatização, processos discriminatórios e segregação.

5) Bibliografia.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Polém 2019.

ANDRADE, F. J.; ANDRADE, R. **Raça, crime e justiça**. In: LIMA, R. S.; RATTON, J. L.; AZEVEDO, R. G. (Org.). Crime, polícia e justiça no Brasil. São Paulo: Contexto, 2014. p. 256-264

ANUNCIAÇÃO, Diana; TRAD, Leny Alves Bonfim; FERREIRA, Tiago. "Mão na cabeça!": abordagem policial, racismo e violência estrutural entre jovens negros de três capitais do Nordeste. **SciELO Brasil**, 16 mar. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/ctHxJZn497TXLJBhpSB8GRn/?lang=pt>. Acesso em: 7 out. 2020.

BAGGIO, Roberta Camineiro; RESADORI, Alice Hertzog; GONÇALVES, Vanessa Chiari. Raça e Biopolítica na América Latina: os limites do direito penal no enfrentamento ao racismo estrutural. **SciELO Brasil**, 16 set. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/6fT3PWXbJX6f6vmB3t4VvqK/?lang=pt>. Acesso em: 14 out. 2020.

BARROS, Geová da Silva. Filtragem racial: a cor na seleção do suspeito. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, 6 jun. 2008. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/Filtragemracial%3Aacornasele%C3%A7%C3%A3o-do-suspeito-Barros/7bfc6f626c408a50827df79fc1071abf47bc6c69>. Acesso em: 20 out. 2020.

BATISTA, Waleska Miguel. **A inferiorização dos negros a partir do racismo estrutural**. Rio de Janeiro. Dezembro, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S217989662018000402581&lang=pt >. Acesso em: 16 set 2020.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940

CAMPOS, Luiz Augusto. RACISMO EM TRÊS DIMENSÕES Uma abordagem realista-crítica. **IESP-UERJ**, Rio de Janeiro, 7 fev. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/8YsCLH9MsCZ3dPWC47JLmFd/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 13 out. 2020.

CRISTINA, Ana de Souza; Mandarinó e Estélio Gomberg (organizadores) **Racismos : olhares plurais** - Salvador : EDUFBA, 2010.

DA SILVA, Thayná Laís. **O Racismo Estrutural No Estado Democrático Brasileiro:A Necessidade De Uma Formação Jurídica Antirracista**. Belo Horizonte 2020.

EIRAS, Yuri. O Dia. **Advogado de jovem agredido em shopping rebate versão de boné do Hulk**. Rio de Janeiro. 11/08/2020. Disponível em:< <https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2020/08/5968338-advogado-de-jovem-agredido-em-shopping-rebate-versao-de-bone-do-hulk.html#foto=1>>. Acesso em: 09 set 2020.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes: o legado da "raça branca"**. 5. ed. São Paulo: Globo, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

GORONCE, Luiza. G1. **Naquele momento eu só achava que ia morrer', diz homem negro agredido por PMs no DF**. São Carlos/Araraquara. 03/06/2020. Disponível em:< <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/06/03/naquele-momento-eu-so-achava-que-ia-morrer-diz-homem-negro-agredido-por-pms-no-df.ghtml>>. Acesso em: 09 set 2020.

IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais**, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em:< <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html?=&t=o-que-e>>. Acesso em: 26 set 2020.

IPEA. **Atlas da Violência**. Brasil, 2020. Disponível em:< <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>>. Acesso em :17 set 2020.

MADEIRA, Zelma; GOMES, Daiane Daine de Oliveira. **Persistentes desigualdades raciais e resistências negras no Brasil contemporâneo**. SciELO Brasil, [S.l.], 1dez.2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/FmSRPNQZhrqz9mMVWTJnwqP/?lan=pt>. Acesso em: 24 set. 2020.

MARÇOLA, Leandro. JUS. **Positivismo biológico, genética e sanção penal: análise da teoria lombrosiana com base nas descobertas científicas do século XXI**. MS, 06/2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/40055/positivismo-biologico-genetica-e-sancao-penal-analise-da-teoria-lombrosiana-com-base-nas-descobertas-cientificas-do-seculo-xxi>. Acesso: 25 set 2020.

MUNIZ, J. O.; PAES-MACHADO, E. **Polícia para quem precisa de polícia: contribuições aos estudos sobre policiamento.** Caderno CRH, Salvador, v. 23, n. 60, p. 437-44, 2010.

NOGUEIRA, Fábio. **Governo Temer como restauração colonialista.** Le Monde Diplomatique Brasil, Rio de Janeiro, p. 4-5, 9 jan. 2017.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado.** 4. ed. São Paulo: RT, 2005.

PINC, T. **O uso da força não-letal pela polícia nos encontros com o público.** Dissertação de Mestrado. São Paulo, Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo – USP, 2006.

PINC, T. Porque O Policial Aborda?: Um Estudo Empírico Sobre A Fundada Suspeita. São Paulo, **Confluências Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, 2014.

SINHORETTO, Jaqueline. A Filtragem Racial Na Seleção Policial De Suspeitos: Segurança Pública E Relações Raciais. **Patrícia Magno, ago.** 2018. Disponível em: <https://www.patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2018/03/Filtragem-Racial-na-Sele%C3%A7%C3%A3o-de-Suspeitos.pdf>. Acesso em: 20 out. 2020.

SOUZA, Maciana de Freitas e; SOUZA JUNIOR, Francisco Vieira de Souza Junior. Racismo Estrutural E A Violência Contra A Juventude Negra No Brasil. **Revista Transgressões: ciências criminais em debate**, 7 dez. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/transgressoes>. Acesso em: 23 set. 2020.

TEXEIRA, Mônica. G1. **Delegado diz que agressão a entregador em shopping do Rio segue investigada como crime de racismo.** Rio de Janeiro. 11/08/2020. Disponível: <<https://g1.globo.com/rj/riodejaneiro/noticia/2020/08/11/delegado-diz-que-agressao-a-entregador-em-shopping-do-rio-segue-investigada-como-crime-de-racismo.ghtml>>. Acesso em: 09 set 2020.

UNESCO. **Declaração sobre a raça e os preconceitos raciais – 1978.** Paris, 27 de novembro de 1978. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/UNESCO/Organiza%C3%A7%C3%A3o-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas-para-a-Educa%C3%A7%C3%A3o-Ci%C3%A2ncia-e-Cultura/declaracao-sobre-a-raca-e-os-preconceitos-raciais.html>>. Acesso em: 20 set 2020.

VIANNA, P. C.; NEVES, C. E. A. B. **Dispositivos de repressão e varejo do tráfico de drogas: reflexões acerca do racismo de Estado.** Estudo de Psicologia, Natal, v. 16 n. 1, p. 31-38, 2011.

